



CIRCULAR Nº 04/2018

ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARE – SENTENÇA IMPROCEDENTE - MEDIDA LIMINAR CASSADA

Serve a presente para informar que foi **cassada** a medida liminar proferida no Mandado de Segurança nº 1019249-28.2018.8.26.0053, impetrado pela FESESP, que havia sido concedida para “*suspender, até ulterior decisão judicial em sentido contrário, os efeitos do Decreto Estadual nº 63.099/17, de modo que os substituídos pela impetrante não sejam compelidos ao recolhimento de ICMS sobre as operações com software realizados por transferência eletrônica de dados.*”

A sentença que julgou a ação improcedente – e cassou a liminar - foi publicada no Diário Oficial em 19/06/2018, e produz efeitos imediatos.

Portanto, não obstante ao fato de que a FESESP irá interpor o recurso cabível para tentar restabelecer os efeitos da decisão que estava em vigor, as empresas que optaram pelo aproveitamento da decisão judicial deverão suspender a sua aplicação, diante da revogação desta decisão.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

FESESP – FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO